



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Fiscalização Financeira e

Apresentação: 20/06/2022 08:13 - CFFC

REQ n.85/2022

REQUERIMENTO N.º , DE 2022
(do Dr. ELIAS VAZ)

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização sobre **decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 4.917 – MC pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.**

Senhor Presidente,

Com fundamento nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e art. 100, §1º, combinado com os artigos 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote medidas necessárias para realizar ato de fiscalização, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, a fim de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades nos pagamentos dos Royalties em **desrespeito à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 4.917 – MC.**

A fiscalização ora proposta deve analisar especificamente:

- (i) Desrespeito à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 4.917 – MC, que suspendeu os efeitos da Lei nº 12.734/2012, pela ANP que aplica a Resolução de sua Diretoria n. 624/2013, enquadrando os denominados “City Gates” como equipamentos que dariam direito ao recebimento de Royalties;
- (ii) Valores repassados e fundamentação legal para tanto;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e

Apresentação: 20/06/2022 08:13 - CFFC

REQ n.85/2022

(iii) O resultado das medidas ou providências recomendadas ou adotadas visando a eliminação de irregularidades constatadas, o ressarcimento de prejuízos ao erário e/ou a responsabilização, por ação ou omissão, de agentes públicos.

JUSTIFICAÇÃO

A despeito do Supremo Tribunal Federal em março/2013 ter suspenso os efeitos da Lei nº 12.734/2012, que incluiu os equipamentos denominados como *City Gates* (Ponto de Entrega) na relação das instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural aptas ao recebimento dos correspondentes royalties, estes recursos têm sido distribuídos pela ANP de acordo com as previsões da referida legislação, em clara afronta à decisão do Supremo Tribunal Federal.

Desta forma, ignorando o quanto determinado pelo STF, a ANP segue enquadrando o *City Gate* (Ponto de Entrega) como equipamento que dá direito ao recebimento dos royalties. Esta medida beneficia indevidamente os municípios detentores daquela categoria de equipamento, o que consequentemente prejudica os demais municípios efetivamente aptos a receberem royalties, posto que estes acabam por receber valores menores em razão da irregular participação dos municípios detentores dos *City Gate* (Ponto de Entrega) no rateio dos royalties.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e

Pois bem. Em decisão proferida no dia **18/03/2013**, a Exma. Ministra do STF, Cármen Lúcia, deferiu medida cautelar para **suspender** os efeitos da Lei n. 12.734/2012, que foi acolhido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DISPOSITIVOS DA LEI N. 9.478/1997 E DA LEI N. 12.351/2010 ALTERADOS PELA LEI N. 12.734/2012. MUDANÇAS DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS: ALEGAÇÃO DE DESOBEDIÊNCIA AO ART. 20, § 1º COMBINADO COM A AL. B DO INC. II DO § 2º DO ART. 155 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. IMPUGNAÇÃO RETROAÇÃO DE EFEITOS DA NOVA LEGISLAÇÃO EM INOBSERVÂNCIA A ATOS JURÍDICOS PERFEITOS E AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. **PLAUBILIDADE JURÍDICA DEMONSTRADA. EXCEPCIONAL URGÊNCIA CONFIGURADA A IMPOR DEFERIMENTO CAUTELAR AD REFERENDUM DO PLENÁRIO.**

[...]

41. Pelo exposto, na esteira dos precedentes, em face da urgência qualificada comprovada no caso, dos riscos objetivamente demonstrados da eficácia dos dispositivos e dos seus efeitos, de difícil desfazimento, **defiro a medida cautelar para suspender os efeitos dos arts. 42-B; 42-C; 48, II; 49, II; 49-A; 49-B; 49-C; § 2º do art. 50; 50-A; 50-B; 50-C; 50-D; e 50-E da Lei Federal n. 9.478/97, com as alterações promovidas pela Lei n. 12.734/2012, ad referendum** do Plenário deste Supremo Tribunal, até o julgamento final da presente ação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Fiscalização Financeira e

Apresentação: 20/06/2022 08:13 - CFFC

REQ n.85/2022

De acordo com o teor da Resolução de Diretoria n. 624/2013, a ANP desconsiderou a posição do STF e enquadrando o City Gate (Ponto de Entrega) como equipamento que daria direito ao recebimento dos royalties.

Ou seja, a partir de junho/2013, embora evidente a necessidade de não mais aplicar os dispositivos suspensos da Lei 12.734/2012, os municípios detentores de *City Gates* (Pontos de Entrega) passaram a efetivamente ser aquinhoados pela ANP com parcela dos royalties por instalação de embarque e desembarque, o que dura até os dias atuais.

Esse entendimento externado pela ANP produziu e ainda produz efeitos danosos aos cofres públicos.

Recentemente, a Primeira Turma do eg. Supremo Tribunal Federal, em acórdão proferido nos autos da Reclamação n. 48.554/RJ, interpretou o julgamento da ADI 4.917 no sentido de que os artigos relativos ao City Gate (Ponto de Entrega) estão suspensos por força da decisão da Ministra Cármen Lúcia na ADI 4.917-MC:

De fato, incontroverso que a ANP, ao continuar aplicando as inovações promovidas pela Lei 12.734/12 – através da RD 624/2013 – está atuando ilegalmente, pois está dando vigência a legislação que se encontra suspensa por decisão do STF em controle concentrado de constitucionalidade (ADI 4.971), conforme interpretado no julgamento da Rcl 48.554/RJ.

Ao distribuir os estimados R\$ 130.122.959,03 (cento e trinta milhões e cento e vinte e dois mil e novecentos e cinquenta e nove reais e três centavos) todos os meses, a beneficiários de forma indevida, a ANP está retirando essa parcela de outros municípios fluminenses, legitimamente detentores dos referidos direitos.

Por outro lado, os prejuízos financeiros aos municípios lesados serão bancados pela ANP com orçamento próprio, e, subsidiariamente, da União Federal.

A agência reguladora, como ente público, tem responsabilidade objetiva pelos danos causados.

No caso das receitas da ANP não fazerem frente aos prejuízos ocasionados com a distribuição ilegal de royalties (em afronta ao Supremo Tribunal Federal), o ente político a qual está vinculada é responsável por assumir os prejuízos, que é a União Federal.



* C D 2 2 0 1 0 4 2 1 5 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Fiscalização Financeira e

Apresentação: 20/06/2022 08:13 - CFFC

REQ n.85/2022

Portanto, o repasse indevido feito pela ANP é estimado em mais de 130 Milhões de Reais por mês, sendo certo que a União pode vir a ser compelida e reparar os significativos prejuízos causados aos municípios lesados pelo ato ilegal da ANP.

Em razão da gravidade dos fatos narrados e da potencial repercussão financeira nos cofres da União, submetemos aos integrantes desta Comissão a presente Proposta de Fiscalização ao TCU-Tribunal de Contas da União, para que aquela Corte instaure os procedimentos de apuração que entender necessários.

Sala da Comissão, em de junho de 2022.

ELIAS VAZ

Deputado Federal – PSB/GO

